



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.574 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.005.

"Dá nova redação aos Incisos I e II do Artigo 2º da Lei n 2.975 de 05 de Abril de 1.999 Dispõe sobre o parcelamento de solo rural, fora da área urbana e de expansão urbana, para formação de Chácaras de Recreio e dá outras providências"

JOSE CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dá nova redação aos Incisos I e II do Artigo 2º da Lei n 2.975 de 05 de Abril de 1.999 que Dispõe sobre o parcelamento de solo rural, fora da área urbana e de expansão urbana, para formação de Chácaras de Recreio e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 2º - Mantido

- I. Cada chácara terá área mínima de 1.000(hum mil) metros quadrados.
- II. As áreas de cada chácara poderão sofrer fracionamento obedecendo ao disposto no Inciso I deste Artigo com área mínima de 1.000 (hum mil) metros quadrados com testada mínima de 20 (vinte) metros".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Agudos, 25 de novembro de 2.005.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.574 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.005.

"Dá nova redação aos Incisos I e II do Artigo 2º da Lei n 2.975 de 05 de Abril de 1.999 Dispõe sobre o parcelamento de solo rural, fora da área urbana e de expansão urbana, para formação de Chácaras de Recreio e dá outras providências"

JOSE CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dá nova redação aos Incisos I e II do Artigo 2º da Lei n 2.975 de 05 de Abril de 1.999 que Dispõe sobre o parcelamento de solo rural, fora da área urbana e de expansão urbana, para formação de Chácaras de Recreio e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 2º - Mantido

- I. Cada chácara terá área mínima de 1.000(hum mil) metros quadrados.
- II. As áreas de cada chácara poderão sofrer fracionamento obedecendo ao disposto no Inciso I deste Artigo com área mínima de 1.000 (hum mil) metros quadrados com testada mínima de 20 (vinte) metros".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Agudos, 25 de novembro de 2.005.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal